



pelo Sr. Presidente, pela Sra. Procuradora da Fazenda Nacional e pelos Srs. Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro-RJ, 17 de julho de 2002

LUCYNELES LEMOS GUERRA
Presidente

MARIA LÚCIA SÁ MOTTA AMÉRICO DOS REIS
Procuradora da Fazenda Nacional

GUILHERME BALDAN CABRAL DOS SANTOS
Conselheiro

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES LUZ
Conselheiro

RICARDO BECHARA SANTOS
Conselheiro

WAGNER NANNETTI DIAS
Conselheiro

ROBERTO SILVA BARBOSA
Conselheiro

MARCOS JOSÉ LIMA
Secretário Executivo
Substituto

(Of. El. nº 111)

ATA DA 35ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2002

Ata da 35ª Sessão Pública de Julgamento, realizada em 31 de julho de 2002, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União nº 141 de 24 de julho de 2002, Seção I, página 29 (caderno eletrônico).

1. LOCAL E HORÁRIO - Rua Buenos Aires 256 - 4º andar - Centro do Rio de Janeiro, no Edifício Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pela Sra. Presidente, Dra. Lucyneles Lemos Guerra, tendo como Secretário-Executivo Substituto o Sr. Marcos José Lima. Presente a Procuradora representante da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Lúcia Sá Motta Américo dos Reis.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Lucyneles Lemos Guerra, Guilherme Baldan Cabral dos Santos, Francisco José Magalhães Luz, Ricardo Bechara Santos, Wagner Nannetti Dias e Henrique Jorge Duarte Brandão. Atuando, na parte inicial da Sessão, como Conselheiro suplente, o Dr. Luiz Tavares Pereira Filho, representante da FENASEG.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi distribuída as Atas da 34ª e 35ª (trigésima quarta e trigésima quinta) Sessões Públicas realizada em 17 de julho e 31 de julho de 2002.

2.3 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 0290 - Processo SUSEP nº 15414.000449/98-70 - Recorrente: BBM Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Wagner Nannetti Dias; Revisor: Conselheiro Francisco José Magalhães Luz. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não apresentou no prazo os documentos cartão proposta solicitados no expediente da SUSEP causando embargo à fiscalização. Recurso conhecido e provido parcialmente. PENALIDADE: multa de R\$ 14.743,46. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0388/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da BBM COMPANHIA DE SEGUROS, aplicando a pena básica prevista no inciso II do art. 5º das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, com as devidas atualizações monetárias, conforme legislação aplicável, registrando-se a possibilidade de levantamento do excedente depositado.

RECURSO Nº 0309 - Processo SUSEP nº 15414.005954/98-10 - Recorrente: BBM Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco José Magalhães Luz; Revisora: Conselheira Lucyneles Lemos Guerra. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atendimento a Carta SUSEP/DERSP nº 1155/98, causando embargo à atividade de fiscalização. Recurso conhecido e indeferido parcialmente. PENALIDADE: multa de R\$ 58.973,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0389/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da BBM COMPANHIA DE SEGUROS, aplicando a pena básica prevista no inciso II do art. 5º das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, com o levantamento do excedente depositado, tendo em vista ser aplicável ao presente caso o conforme disposto no Enunciado CRSNP nº 4 deste Conselho. Ausente a Representação da ANAPP.

RECURSO Nº 0327 - Processo SUSEP nº 15414.006299/98-71 - Recorrente: Bamércio S.A. Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Ricardo Bechara Santos; Revisora: Conselheira Lucyneles Lemos

Guerra. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não abordou no relatório de administração na publicação do balanço de 30.6.98, as medidas adotadas para ajustamento dos sistemas eletrônicos de informações, visando a sua adequação para o processamento de datas posteriores ao ano de 1999. Recurso conhecido e provido parcialmente. PENALIDADE: multa de R\$ 2.457,24. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c art. 1º, § único da Resolução CNSP nº 3/98 e art. 2º da Circular SUSEP nº 34/98. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0390/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da BAMÉRCIO S.A. PREVIDÊNCIA PRIVADA, aplicando a atenuante prevista no inciso III do §1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, com suas alterações posteriores, por constar dos autos a comprovação de que a recorrente sanou a irregularidade antes da decisão de primeira instância.

RECURSO Nº 0475 - Processo SUSEP nº 10.001178/99-71 - Recorrente: Santander Noroeste Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Ricardo Bechara Santos; Revisor: Conselheiro Francisco José Magalhães Luz. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atendeu a Carta/SUSEP/DETEC/GERES/DIEST/nº 81/99. Recurso conhecido e indeferido. PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,926.872,34. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0391/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da SANTANDER NOROESTE SEGURADORA S.A., mantida a decisão do órgão de primeira instância, tendo em vista a recorrente não ter logrado apresentar em sua defesa e recurso fato que pudesse determinar a insubsistência da representação lavrada. A Sra. Procuradora da Fazenda Nacional retificou seu Parecer aduzindo que a diferença no valor da multa é decorrente da aplicação da correção monetária, conforme regulamentação aplicável, e não em função de reincidência.

RECURSO Nº 0584 - Processo SUSEP nº 10.004345/99-18 - Recorrente: Unibanco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Wagner Nannetti Dias; Revisor: Conselheiro Francisco Magalhães Luz. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atendimento ao Ofício GEIAP nº 1900/99 após prazo solicitadolegal. Recurso conhecido e provido parcialmente. PENALIDADE: multa de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0392/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do UNIBANCO SEGUROS S.A., aplicando a pena básica prevista no inciso II do art. 5º das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, com a atenuante prevista no inciso III do §1º do art. 34 das mesmas Normas, uma vez que restou comprovado nos autos o saneamento da irregularidade antes da decisão do órgão de primeira instância. Registre-se a possibilidade de com o levantamento do excedente depositado, por não restar comprovado nos autos a existência de reincidência genérica ou específica.

RECURSO Nº 0616 - Processo SUSEP nº 10.001045/00-83 - Recorrente: Finasa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Wagner Nannetti Dias; Revisor: Conselheiro Francisco José Magalhães Luz. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não encaminhou dentro do prazo dados estatísticos solicitados. Recurso conhecido e provido parcialmente. PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c art. 41, § 2º da Circular SUSEP nº 90/99. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0393/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da FINASA SEGURADORA S.A., para reconhecer: a) atenuante prevista no inciso III do §1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95 com suas alterações posteriores, por ter sanado a irregularidade antes da Decisão do Conselho Diretor; b) aplicar a pena básica do inciso II do art. 5º das mesmas Normas, com o levantamento do valor atualizado até a data do depósito recursal, com o levantamento do excedente depositado. A Sra. Procuradora da Fazenda Nacional retificou seu Parecer aduzindo que a diferença no valor da multa é decorrente da aplicação da correção monetária, conforme regulamentação aplicável, e não em função de reincidência.

RECURSO Nº 0640 - Processo SUSEP nº 10.005507/99-53 - Recorrente: Sul América Aetna Seguros e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Wagner Nannetti Dias; Revisor: Conselheiro Henrique Jorge Duarte Brandão. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não apresentou no prazo o cartão proposta solicitado no expediente da SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente. PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0394/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., mantida a decisão do órgão de primeira instância, concedendo-se, no entanto, a atenuante prevista no inciso III do §1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, por ter a sociedade corrigido o ato lesivo antes da decisão do Conselho Diretor da SUSEP. A Sra. Conselheira representante do Ministério da Fazenda votou no sentido de manter a decisão do Con-

selho Diretor da SUSEP, sem aplicação de atenuantes, por considerar que o documento apresentado pela empresa não seria suficiente para comprovar a contratação realizada pelo segurado e, conseqüentemente, seus direitos sobre o seguro, considerando-se esta variável de análise. O Conselheiro titular da FENASEG, manifestou-se impedido de votar, no qual foi substituído pelo Conselheiro suplente. A Sra. Procuradora da Fazenda Nacional retificou seu Parecer aduzindo que a diferença no valor da multa é decorrente da aplicação da correção monetária, conforme regulamentação aplicável, e não em função de reincidência. Presente a advogada Dra. Veruschka Rocha Lima que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno do Conselho, a Sra. Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Maria Lúcia Sá Motta Américo dos Reis.

RECURSO Nº 0658 - Processo SUSEP nº 10.000379/00-01 - Recorrente: Bozano, Simonsen Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Lucyneles Lemos Guerra; Revisor: Conselheiro Francisco José Magalhães Luz. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atendimento à Carta SUSEP/DETEC/GERES/DIEST/nº 1047/99. Recurso conhecido e indeferido. PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0395/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da BOZANO SIMONSEN SEGURADORA S.A., mantida a decisão do órgão de primeira instância, sem aplicação de atenuante, por não constar nos autos o saneamento da irregularidade antes da decisão do Conselho Diretor. A Sra. Procuradora da Fazenda Nacional retificou seu Parecer aduzindo que a diferença no valor da multa é decorrente da aplicação da correção monetária, conforme regulamentação aplicável, e não em função de reincidência.

RECURSO Nº 0683 - Processo SUSEP nº 15414.000398/97-50 - Recorrente: Áurea Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Guilherme Baldan Cabral dos Santos; Revisora: Conselheira Lucyneles Lemos Guerra. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não apresentação dentro do prazo previsto na legislação após a realização da AGO/AGE de 29.3.96 os documentos relativos ao pedido de homologação de administradores eleitos o que só foi encaminhado em 27.11.96, o que só foi apresentado em 27.11.96 Recurso conhecido e provido parcialmente. PENALIDADE: multa de R\$ 2.676,31. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c art. 1º da Resolução CNSP nº 6/87. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0396/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da ÁUREA SEGUROS S.A., concedendo a atenuante prevista no inciso III do §1º do art. 34 das Normas anexas à Resolução CNSP nº 14/95, por restar comprovado nos autos o saneamento da irregularidade antes da decisão do órgão de primeira instância.

RECURSO Nº 0708 - Processo SUSEP nº 10.001838/00-84 - Recorrente: Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco José Magalhães Luz; Revisor: Conselheiro Guilherme Baldan Cabral dos Santos. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atendimento ao solicitado na Carta/SUSEP/DECON/GERES/DIAPA/nº 354/00. Recurso conhecido e provido. PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 104 do Decreto nº 81.402/78. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0397/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., reformando a decisão do órgão de primeira instância, tendo em vista que a recorrente atendeu ao solicitado dentro do prazo, previsto na legislação/apresentando justificativa que poderia ter sido, o que não foi considerado pela recorrida. O Conselheiro titular da FENASEG, manifestou-se impedido de votar, no qual foi substituído pelo Conselheiro suplente. Presente a advogada Dra. Veruschka Rocha Lima que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno do Conselho, a Sra. Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Maria Lúcia Sá Motta Américo dos Reis.

RECURSO Nº 0801 - Processo SUSEP nº 10.001132/00-86 - Recorrente: Cigna Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Wagner Nannetti Dias; Revisor: Conselheiro Francisco José Magalhães Luz. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não encaminhou no prazo os dados estatísticos. Recurso conhecido e indeferido. PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c § 1º e 2º do art. 41 anexo I da Circular SUSEP nº 90/99. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0398/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da CIGNA SEGURADORA S.A., mantida a decisão do órgão de primeira instância, por não constar dos autos, inclusive, seque a recorrente sanou o ato lesivo antes da decisão do Conselho Diretor da SUSEP. A Sra. Representante da Procuradoria da Fazenda Nacional retificou seu Parecer, acompanhando a decisão do Conselho.

RECURSO Nº 0848 - Processo SUSEP nº 10.000909/00-95 - Recorrente: Safra Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Lucyneles Lemos Guerra; Revisor: Conselheiro Francisco José Magalhães Luz. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Erro no preenchimento do Formulário de Informações Periódicas - FIP. Recurso